

Resolução SMA - 24, de 29-4-2009

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Parque Ecológico Anauá” localizada no município de Socorro-SP

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e Considerando as informações constantes no processo FF nº 1.026-2008, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Parque Ecológico Anauá”, resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada “Parque Ecológico Anauá”, em uma área de 1,8 hectares, localizada no Município de Socorro, Estado de São Paulo, de propriedade do Sr. José Carlos Castoldi, registrada na matrícula nº 1.547 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Socorro.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Parque Ecológico Anauá” tem os limites descritos tendo como ponto de referência o vértice 1, de coordenadas N 7.498.999,73m e E 351.054,77m. Todas as coordenadas aqui descritas estão eorreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, realizado pelo Téc. Agr. Miguel Martins Ribeiro; CREA nº 641105076, transcrito a seguir:

Assunto: Levantamento Topográfico Localização: Bairro da Varginha - Município de Socorro-SP

Proprietário: João Carlos Castoldi

Área: 1,8778 ha.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.498.999,73m e E 351.054,77m; deste, segue confrontando com deste, segue confrontando com a propriedade de Porfírio Américo Marcolino, com os seguintes azimutes e distâncias:

356°39'21" e 10,63 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.499.010,34m e E 351.054,15m; 273°03'38" e 6,93 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.499.010,71m e E 351.047,23m; 357°17'49" e 4,67 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.499.015,37m e E 351.047,01m; 64°43'42" e 4,76 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.499.017,40m e E 351.051,31m; 355°29'17" e 7,75 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.499.025,13m e E 351.050,70m; 32°52'43" e 9,60 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.499.033,19m e E 351.055,91m; 80°46'21" e 11,23 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.499.034,99m e E 351.066,99m; 27°46'58" e 4,42 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.499.038,90m e E 351.069,05m; 344°57'24" e 19,46 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.499.057,69m e E 351.064,00m; 52°37'17" e 30,18 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.499.076,01m e E 351.087,98m; 1°58'07" e 30,86 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.499.106,85m e E 351.089,04m; 57°38'28" e 9,79 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.499.112,09m e E 351.097,31m; 19°51'55" e 32,43 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.499.142,59m e E 351.108,33m; 101°53'50" e 24,30 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.499.137,58m e E 351.132,11m; 36°17'34" e 45,87 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.499.174,55m e E 351.159,26m; 345°30'11" e 6,03 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.499.180,39m e E 351.157,75m; 82°04'57" e 31,65 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.499.184,75m e E 351.189,10m; 62°33'18" e 16,60 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.499.192,40m e E 351.203,83m; 29°26'42" e 36,49 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.499.224,18m e E 351.221,77m; 92°07'57" e 20,69 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.499.223,41m e E 351.242,45m; 15°28'36" e 22,00 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.499.244,61m e E 351.248,32m; 34°50'49" e 9,07 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.499.252,05m e E 351.253,50m; 101°22'49" e 12,77 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.499.249,53m e E 351.266,02m; 34°16'08" e 17,85 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.499.264,28m e E 351.276,07m; 87°29'36" e 8,69 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.499.264,66m e E 351.284,75m; 25°44'47" e 14,71 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.499.277,91m e E 351.291,14m; 5°38'18" e 13,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.499.291,28m e E 351.292,46m; 337°30'14" e 11,03 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.499.301,47m e E 351.288,24m; 359°19'03" e 22,67 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.499.324,14m e E 351.287,97m; 56°37'09" e 7,20 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.499.328,10m e E 351.293,98m; deste, segue confrontando com a propriedade de João Carlos Castoldi com 108°15'05" e 23,69 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.499.320,68m e E 351.316,48m; deste, segue confrontando com a propriedade de João Carlos Castoldi com 194°11'41" e 7,01 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.499.313,88m e E

351.314,76m; 211°00'06" e 25,84 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.499.291,73m e E 351.301,45m; 195°16'05" e 15,57 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.499.276,71m e E 351.297,35m; 198°22'58" e 17,35 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.499.260,25m e E 351.291,88m; 227°12'46" e 16,66 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.499.248,93m e E 351.279,65m; 229°35'16" e 27,94 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.499.230,82m e E 351.258,38m; 230°04'29" e 58,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.499.193,47m e E 351.213,75m; 229°19'52" e 133,05 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.499.106,76m e E 351.112,83m; 205°23'49" e 28,96 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.499.080,60m e E 351.100,41m; 216°03'23" e 24,65 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.499.060,67m e E 351.085,90m; 203°03'05" e 35,75 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.499.027,77m e E 351.071,90m; 90°17'52" e 28,85 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.499.027,62m e E 351.100,75m; 32°39'32" e 50,09 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.499.069,79m e E 351.127,78m; 43°11'27" e 19,04 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.499.083,67m e E 351.140,81m; 43°46'19" e 44,87 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.499.116,07m e E 351.171,85m; 141°26'38" e 56,89 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.499.071,58m e E 351.207,31m; 84°21'10" e 125,10 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.499.083,89m e E 351.331,80m; 20°55'54" e 78,40 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.499.157,12m e E 351.359,81m; 52°21'29" e 34,73 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.499.178,33m e E 351.387,31m; deste, segue confrontando com a propriedade de Irineu Mazeto com 167°34'19" e 35,17 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.499.143,98m e E 351.394,88m; deste, segue confrontando com o Rio do Peixe com 278°42'52" e 20,66 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.499.147,11m e E 351.374,46m; 229°26'59" e 15,86 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.499.136,80m e E 351.362,41m; 204°15'09" e 15,85 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.499.122,35m e E 351.355,90m; 159°23'12" e 11,73 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.499.111,37m e E 351.360,03m; 183°54'42" e 11,73 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.499.099,67m e E 351.359,23m; 210°14'50" e 22,21 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.499.080,48m e E 351.348,04m; 234°38'32" e 22,21 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.499.067,63m e E 351.329,93m; 255°19'14" e 97,67 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.499.042,88m e E 351.235,45m; 248°39'37" e 44,24 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.499.026,78m e E 351.194,24m; 240°20'35" e 54,22 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.498.999,95m e E 351.147,12m; 307°12'33" e 31,40 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.499.018,94m e E 351.122,11m; 281°18'03" e 24,75 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.499.023,79m e E 351.097,84m; 240°48'40" e

49,33 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Parque Ecológico Anauá” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Parque Ecológico Anauá” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF nº 1.026-2008)